



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/09/2017

LEI Nº 952, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 1126/2017)

Atualiza os valores constantes no artigo 2º da Lei nº 489/2009.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes no artigo 2º da Lei nº 489, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ... de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para universitários de estabelecimento de ensino superior particular sem o recebimentos de bolsas e/ou auxílios, de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estudantes que cursarem cursos técnicos e para os universitários de estabelecimentos e ensino público, bolsitas e demais auxílios em instituição privada e de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 80,00 (oitenta reais) para curso superior modalidade à distância."

Art. 2º Esta Lei entre em vigor em janeiro de 2016 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 31 de agosto de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 6457 DE 1/09/2015, PÁG Nº B2

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/01/2018